



## ANEXO III

### MINUTA DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/PE N.º 01/2020

#### DAS PARTES:

I - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE**, autarquia federal regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.944.213/0001-86 com sede na Rua General Joaquim Inácio, 830, 11º andar, salas 1107 a 1112, The Plaza Empresarial Business, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista, Rafael Amaral Tenório de Albuquerque, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 64.222.202, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 043.045.844-48, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR** ou **CAU/PE**;

II – [=], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [=], n.º [=], bairro de [=], município de [=], Estado de [=], CEP: [=], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e eventuais alterações pelo [=], (profissão), portador da Carteira de Identidade nº [=], expedida pela [=], inscrito no CPF nº [=], residente e domiciliado na [=], n.º [=], bairro de [=], município de [=], Estado de [=], CEP: [=], doravante designado **PATROCINADO** ou [=].

**RESOLVEM**, com fundamento na Plano de Ação 2020 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2020, de 27 de janeiro de 2020, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças do CAU/PE na Reunião Extraordinária, de [=] de [=] de 2020, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I - Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2020);

II - Ata da Reunião, realizada em [=] de [=] de 2020, da COAFIN do CAU/PE, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser patrocinado pelo CAU/PE, por ser de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2020;

III - Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2020, de [=] de [=] de [=], para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PE no exercício 2020;

IV - Plano de Ação CAU/PE - 2020.

1.2. São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do CAU/PE, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: [=], que se baseia em [=].

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio.

2.3. O responsável técnico pelo projeto é o(a) Senhor(a) [=], portador da Carteira de Identidade nº [=], expedida pela [=], e inscrito no CPF sob o nº [=].

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO OBJETO**

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, o CAU/PE se compromete a alocar R\$ [=] ([=]).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS**

4.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/PE serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio**.

4.2. É condição para a liberação do recurso em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidades jurídica e fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- II - Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- III - Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3. Além do disposto no item 4.2, o **PATROCINADO** deverá apresentar ao CAU/PE, apresentar a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

5.1. Por força deste **Convênio de Patrocínio**, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

- I - alocar, para a execução do projeto, os recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1 deste **Convênio de Patrocínio**;
- II - inserir a marca institucional do **CAU/PE** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/PE** no seu financiamento;
- III - as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- IV - executar o projeto integralmente



5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/PE** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA TEMPORÁRIA DE DIREITOS**

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/PE** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/PE** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

6.2. O **CAU/PE** reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto, e do **PATROCINADO**, em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada, bastando, para tanto, identificar a autoria do projeto.

6.3. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, o **PATROCINADO** responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do **CAU/PE**, quando for o caso, obrigando-se a firmar os respectivos termos de licença de uso quando apresentados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **CAU/PE** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

I - comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;

II - comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Convênio de Patrocínio**;

III - apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade da [=] e os de responsabilidade do **CAU/PE**;

IV - o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/PE**.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

I - notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;

II - amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/PE**;

III - fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1. A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso, além de fotos e material de divulgação.



8.3. Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta Cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/PE**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, crescidos de correção calculada com base na variação da Taxa Selic.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/PE** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.5. Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/PE** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/PE** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente **Convênio de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de Dezembro de 2020, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

I - o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento por parte do **PATROCINADO**;

II - o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;

III - o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

10.2. Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa Selic e, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o **CAU/PE** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**



11.1. O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2. O **CAU/PE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

12.1. O presente Convênio de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO**

14.1. Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2020, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Patrocínio.

15.2. O **CAU/PE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos prazos e condições da Lei n.º 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, no Recife.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Recife/PE, [=] de [=] de 2020.

**PELO PATROCINADOR:**

**Rafael Amaral Tenório de Albuquerque**  
Presidente do CAU/PE

**PELO PATROCINADO:**



[=]

[=]

## TESTEMUNHAS

1. Nome:	2. Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: